



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

(Parecer 99)

Pouso Alegre, 09 de julho de 2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **Projeto de Lei nº 1.174/2021** Que altera a Lei Ordinária nº 4.643, de 26 de dezembro de 2007, adequando a taxa de administração à portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta comissão de Administração Pública após análise e discussão entende que tal projeto de lei altera a lei ordinária 4.643/2007 para adequar a taxa de administração à portaria SEPRT nº 19.451 de 2020.

Esta taxa é destinada ao custeio das despesas administrativas decorrentes da gestão do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) e deixa de ser calculada sobre a renda bruta dos servidores ativos, ou seja, a alíquota não será mais apurada sobre as



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

aposentadorias, pensões e os valores percebidos pelos servidores ativos que não compõem a base de contribuição previdenciária.

Com essa modificação trazida pela normativa atrás citada, há necessidade de atualização do percentual decorrente da antiga redação da Portaria n.º 402/08, evitando-se, inclusive, uma forte diminuição dos valores correspondentes à taxa de administração e prejuízo na administração do regime previdenciário municipal.

Por fim, foi verificado por esta comissão, após análise do projeto, que o prazo estipulado na normativa, nos termos do art.4º, parágrafo único da Portaria nº 19.451/2020, vigendo a nova Taxa de Administração somente a partir do dia 1º do exercício subsequente à aprovação desta lei.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.174/2021.**

Vereador Oliveira
Presidente

Vereador Leandro Morais

Relator

Vereador Igor Távares
Secretário